

Lei nº 591

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos relativos ao período trienal de 1973 a 1975"

Fô Camara Municipal de Quorulo, em
Sessão realizada no dia 24 de Novembro
de 1972, aprovou, e eu, Prefeito Municipal

promulgo a seguinte.
Lei -

Artigo 1º - Nos exercícios financeiros de 1973 a 1975, o Executivo Municipal fica autorizado a dispende até as importâncias citadas no quadro de recursos e aplicação de capitais anexo a esta Lei, que fica fazendo parte do Plano Plurianual de Investimentos do Município de Guorubá, nos termos da Lei Complementar nº 3, de 7 de Dezembro de 1967.

Artigo 2º - Os orçamentos anuais guorubá estuda observância das despesas de capital constantes desta Lei, podendo, entretanto, ser modificada para melhor se adaptar à política econômico-social-financeira do Município.

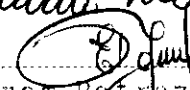
Artigo 3º - As receitas que formam o quadro de recursos e aplicação de capitais, anexo a esta Lei, são aquelas oriundas do superávit do orçamento corrente, alienações de bens móveis e imóveis, transferências de capital que por força constitucional são devidas ao Município, operações de crédito e outros que por Lei estejam enquadrados na receita de capital.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guorubá, 28 de Novembro de 1972.


Paulo Mangalini
Prefeito Municipal de Guorubá

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.


Estevan Petrovich Junior
Secretário de Planejamento

Plano Plurianual de Investimentos
Quadro de recursos e aplicação de capitais
Referente ao período de 1973 a 1975

Recursos

Segue:-

Receita

TÍTULOS	1973	1974	1975
Superavit do orçamento corrente	70.194,99	95.000,00	100.000,00
Receitas de Capital			
Operações de crédito	145.000,00	67.000,00	—
Alienações de bens móveis e imóveis	4.400,00	5.000,00	5.000,00
Transferências de Capital	174.500,00	230.000,00	300.000,00
Total	394.094,99	397.000,00	405.000,00

Despesa

TÍTULOS	1973	1974	1975
<u>Despesas de Capital</u>			
<u>Instrumentos</u>			
Construção de Salas de aulas	50.000,00	50.000,00	20.000,00
Obras do Estádio Municipal "Domíngos Baldan"	10.000,00	30.000,00	20.000,00
Extensão da rede de energia elétrica	15.000,00	60.000,00	80.000,00
Pavimentação de Ruas Públicas	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Construção de guias e sarjetas	15.000,00	25.000,00	30.000,00
Construção de pontes	15.000,00	40.000,00	40.000,00
Construção de Ambulatórios Médicos	10.000,00	—	—
Construção de praças	20.000,00	15.000,00	—
<u>Equipamentos</u>			
Aquisição de máquinas, motores, veículos e aparelhos	120.000,00	35.000,00	50.000,00
<u>Material Permanente</u>			
Aquisição de móveis, máquinas, etc.	26.500,00	30.000,00	20.000,00
<u>Transferências Financeiras</u>			
Aquisição de imóveis	25.000,00	30.000,00	30.000,00
<u>Transferências de Capital</u>			
Dívida Fundada Interna			
Amortização	22.594,99	32.000,00	40.000,00
<u>Auxílio para Obras Públicas</u>			

TÍTULOS	1973	1974	1975
Anualidade do S.A.E.G.	35 000,00	45 000,00	45 000,00
Total	394 094,99	397 000,00	405 000,00

Prefeitura Municipal de Guarulá, 28 de Novembro de 1972

Paulo Magalhães
Prefeito Municipal de Guarulá

Lei nº 592.

"Dispõe sobre abertura de um crédito especial no valor de Cr\$ 12.000,00"
A Câmara Municipal de Guarulá, em
Sessão realizada no dia 24 de Novembro
de 1972, aprovou, e eu, Prefeito Municipal,
promulgo a seguinte
Lei: -

Artigo 1º - Fica aberto no Plano de Finanças da Prefeitura Municipal de Guarulá, um crédito especial de Cr\$ 12.000,00 (doze mil e zero), com vigência até 31 de Dezembro de 1972, destinado a emprego e pagamento de despesas com melhoramentos de estradas municipais.

Artigo 2º - O crédito aberto com o artigo anterior, será coberto com os recursos do Superávit Financeiro do exercício de 1971.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarulá, 28 de Novembro de 1972

Paulo Magalhães
Prefeito Municipal de Guarulá

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

Estevan Petrópolis Junior
Secretário, ass. p/ Secretário

Lei nº 593